

**LEI N.º 1.612/01**  
DE 15 DE MAIO DE 2.001.

INSTITUI PROGRAMA DE  
GARANTIA DE RENDA  
MÍNIMA, ASSOCIADO A  
AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art.1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de  
Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-  
educativas.

§.1º-São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as  
famílias com renda familiar per capita até noventa reais  
mensais, que possua, sob sua responsabilidade crianças  
com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em  
estabelecimento de ensino fundamental regular, com  
frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco  
por cento.

§.2º-Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente  
ampliada por outros indivíduos que com ela  
possuam laços de parentesco, que formem um  
grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e  
mantendo sua economia pela contribuição de  
seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da  
criança, em número de anos completados até o  
primeiro dia do ano no qual se dará a  
participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§.3º-O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§.1º-O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§.2º-As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§.1º-Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§.2º-Compete ao Departamento de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

Art.4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§.1º-O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

- I- 02 representantes do Poder Judiciário;
- II- 02 representantes da Câmara Municipal;
- III- 02 representantes da Pastoral da Criança;
- IV- 02 representantes do Conselho Tutelar;
- V- 02 membros de livre nomeação;

§.2º-A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§.3º-É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2.001

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal